



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0148/2023

Declara de utilidade pública o Instituto Gerações da Chico (IGC) e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para neste fazer constar o nome de tal entidade

Autor: Deputado Julio Garcia

Relator: Deputado Pepê Collaço

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Pepê Collaço, que Declara de utilidade pública o Instituto Gerações da Chico (IGC) e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para neste fazer constar o nome de tal entidade.

Nos autos do Projeto de Lei encontram-se presentes anexo: ata de fundação (evento 2); ata de eleição e posse da diretoria (evento 3 e 4); CNPJ da Entidade (evento 5); declaração de funcionamento (evento 6); declaração de não remuneração (evento 7); estatuto (evento 8); declaração de não OSCIP (evento 9); relatório de atividades (evento 10); Lei de utilidade pública municipal (evento 11).

No entanto constatei que a Entidade sofreu alteração no seu Estatuto, sendo que foi apresentada apenas a última alteração.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 18 de maio de 2023 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, em que, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno, fui designado à sua relatoria.

É o relatório.

II - VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

Diante da competência atribuída ao Colegiado, promovi a análise da documentação instrutória e verifiquei que não foi apresentado o Estatuto, apenas sua última alteração, razão pela qual, de ofício, diligenciei a autor da proposição, que forneceu o documento, o qual anexo neste momento.

Sanado este vício, ficam cumpridos todos os requisitos legais relativos à espécie, estando a proposição, portanto, apta à regular tramitação neste Parlamento.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0148/2023, tal como determinada pelo 1º Secretário da Mesa no despacho inicial.

Sala das Comissões,

Deputado Pepe Collaço
Relator

ESTATUTO SOCIAL

AGECOM – ASSOCIAÇÃO GERAÇÃO DA COMUNIDADE CHICO MENDES

Capítulo I – Da denominação, sede e finalidade

Art. 1º - A Associação Geração Comunidade Chico Mendes, também denominada AGECOM, constituída em 20 de junho de 2016, pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação, sem fins econômicos, por prazo indeterminado, se regerá pelo estatuto e pela legislação em vigor.

Art. 2º - A AGECOM tem sua sede e foro na cidade de Florianópolis, na Servidão Pétalas Dumont, s/n, salas 1/6, Edifício Chico Mendes, CEP 88.090-533, Bairro Chico Mendes, Florianópolis/SC.

Art. 3º - A AGECOM tem como objetivos:

- a) – Desenvolvimento social na comunidade;
- b) – Atendimento psicológico às crianças, adolescentes e famílias;
- c) – As crianças e os adolescentes serão encaminhados ao serviço de saúde e assistência social da rede pública;
- d) – Promoção de debates; filmes; jogos teatrais; dinâmicas de grupo; visando o protagonismo da criança e do adolescente;
- e) – Realização de eventos de cultura e lazer;
- f) – Elaboração de palestras com profissionais qualificados;
- g) – Promover o desenvolvimento cultural; social e esportivo;
- h) – Programas de ações de prevenção e tratamento de saúde, educação; cultura e esporte;
- i) – Empreender programa e ações com cursos de arte e artesanato;
- j) – Apoio pedagógico;
- k) Acompanhamento e orientação às famílias pela Assistente Social.

Parágrafo único – A AGECOM não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, bruto ou líquido, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos, mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Capítulo II – Dos Associados

Art. 5º - Serão admitidos como associados pessoas físicas e jurídicas que deverão ser comprometidas com as finalidade da Associação.

Art. 6º - O associado qualquer que seja sua categoria, não responde individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Art. 7º - São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado para cargos efetivos;





- b) - Tomar parte nas Assembléias Gerais;
c) - Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeiro, relatórios, prestações de contas;

Art. 8º - São deveres dos associados:

- a) - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
b) - Acatar as decisões da diretoria.

Art. 9º - O desligamento ou exclusão de associados se dará nas seguintes circunstâncias:

- a) - Desligamento voluntário do próprio associado, através de solicitação por escrito;
b) - Exclusão por decisão da diretoria, por maioria de votos, quando se verificar uma ou mais das seguintes situações:
c) - Grave violação do Estatuto Social;
d) Difamação da Associação e/ou de seus associados;
e) - Atos ilícitos ou morais;
f) - Justa causa

Parágrafo único - No caso de exclusão do associado, o mesmo terá garantia a defesa e ao recurso da decisão, nos termos previstos no estatuto.

Capítulo III - Da Administração

Art. 10º - A AGECOM será administrada por:

- a) - Assembléia Geral;
b) - Diretoria;
c) - Conselho Fiscal.

Parágrafo único - A Associação não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 11º - A Assembléia Geral, órgão soberano da AGECOM, se constituirá dos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12º - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- a) - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
b) - Decidir sobre alterações do Estatuto;
c) - Decidir sobre a extinção da Associação;
d) - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
e) - Aprovar Regimento Interno;
f) - Decidir sobre a exclusão de associados;
g) - Destituir administradores.

Parágrafo único - Para a destituição de administradores será exigido o quórum de 2/3 dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.



Art. 13º - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- a) - Aprovar a proposta de programação da Associação, apresentada pela Diretoria;
- b) - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- c) - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Parágrafo único - A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 dos associados o direito de promovê-la.

Art. 14º - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- a) - Pelo Presidente;
- b) - Pela Diretoria;
- c) - Pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único - A convocação poderá ser promovida por 2/3 dos membros da Diretoria.

Art. 15º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo único - Qualquer assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

Art. 16º - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação de processos decisórios.

Art. 17º - A Diretoria será constituída de: Presidente; Vice Presidente; Secretário; Tesoureiro.

Parágrafo único - O mandato da diretoria será de 6 (seis) anos para a gestão.

Art. 18º - Compete a Diretoria:

- a) - Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Associação;
- b) - Executar a programação anual das atividades da Associação;
- c) - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- d) - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- e) - Contratar e demitir funcionários;
- f) - Aprovar a exclusão de associados;
- g) - Aprovar a admissão de novos associados.

Art. 19º - A Diretoria se reunirá no mínimo a cada três meses.

Parágrafo único - As deliberações da diretoria serão tomadas por maioria simples.

Art. 20º - Compete ao Presidente:

- a) - Representar a Associação judicial e extrajudicialmente;



- b) – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regime Interno;
c) – Presidir a Assembléia Geral;
d) – Convocar e presidir as reuniões da diretoria.

Art. 21º - Compete ao Vice Presidente:

- a) – Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu território;
c) – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao presidente.

Art. 22º - Compete ao Secretário:

- a) – Secretariar as reuniões da Diretoria, da Assembléia Geral, e redigir as atas;
b) – Publicar as notícias das atividades da Associação;

Art. 23º - Compete ao Tesoureiro:

- a) – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, as rendas, os auxílios, os donativos, mantendo em dia a escrituração;
b) – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
c) – Apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que forem solicitadas;
d) – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da associação, incluindo relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas;
e) – Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos da tesouraria;
f) – Manter todo o numerário em estabelecimento bancário.

Parágrafo único – Todos os documentos relacionados as transações bancárias serão firmadas em conjunto pelo Presidente e Tesoureiro.

Art. 24º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) – Examinar os livros de escrituração da associação;
b) – Opinar sobre o balanço anual e relatório de desempenho financeiro e contábil, sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres.
c) – Requisitar ao tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômicas, financeiras realizadas;
d) – Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

É composto de dois membros eleitos pela Assembléia Geral.

Capítulo IV – Das Receitas

Art. 25º - A receita será constituída de:

Rendas provenientes de resultados de suas atividades;

De doações e quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
Convênios firmados com pessoas jurídicas de direito privado e público tais como: Município; Estado e União.

Capítulo V – Do patrimônio



Art. 26º - No caso de dissolução da associação, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo VI – Da Prestação de Contas

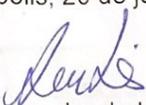
Art. 27º - A prestação de contas observará os princípios fundamentais de contabilidade e a legislação em vigor.

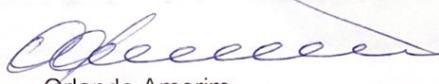
Capítulo VII – Das Disposições Gerais

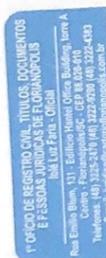
Art. 28º - O presente Estatuto poderá ser reformado ou alterado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3 dos associados presentes, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 29º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referenciados pela Assembléia Geral ou pela legislação em vigor.

Florianópolis, 20 de junho de 2016


Alessandra da Luz Dias
Presidente


Orlando Amorim
OAB/SC 6.018



Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Fundação da Associação Geração da Comunidade Chico Mendes - AGEKOM, registrada sob o nº 43.806, fls 028, Livro A-159. Florianópolis, 01 de julho de 2016. Elizete da Silva - Escrevente.





